



SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CORREGEDORIA | 1 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE | 1 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ | 1 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS | 2 |

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria nº 426, de 12 de junho de 2017, com fundamento, ainda, no artigo 21, parágrafo único, da IN/CGU nº 14/2018, em face do que consta do Processo nº 08620.003382/2020-90, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes da Sindicância Investigativa acima alinhavada, instaurada por meio da Portaria nº 60/CORREG, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 34, de 22 de fevereiro de 2021, tendo como última recondução pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 625, de 02 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 225, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA LÍGIA SOARES
Corregedora Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CR-CGR/FUNAI Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Funai nº 1.119/PRES, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020. Resolve:

Art. 1º Designar o servidor JACKSON PETINARI DOS REIS, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, matrícula Siape nº 1819596, CPF 481.233.581-72, para efetuar os procedimentos relativos à Conformidade de Gestão, no âmbito da Coordenação Regional de Campo Grande/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA MARQUES GARCIA
Coordenadora Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ

PORTARIA CR-CLPA/FUNAI Nº 013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO LESTE DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017 e, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Comissão Regional de Regularização Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL CENTRO-LESTE DO PARÁ, designada para realizar a regularização patrimonial conforme metodologia apresentada no Projeto Básico SEI (1796184), por meio da Portaria nº 22 (3239273), publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 127 de 12/07/2021 (3240271).

Art. 2º Alterar a composição da Comissão, designando os servidores REGINA LEAL COUTO, Siape nº 1896993, ÉRIKA VIRGÍNIA ALVES MACHADO, Siape nº 3146588, ANACRISTINA ROLIM VIEIRA, Siape nº 3144808 e PAULO HENRIQUE ALMEIDA SALES, Siape nº 3049379, todos lotados na Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Regional de Regularização Patrimonial da Coordenação Regional Centro-Leste do Pará e das suas unidades vinculadas. A Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pela servidora ÉRIKA VIRGÍNIA ALVES MACHADO, Siape nº 3146588. Designar os servidores ABIMAE



Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Boletim de Serviço da Funai – 32 - p. 2

DE SELES GUIMARÃES, Siape nº 446748 EMERION RODRIGUES DISTEFANO RIBEIRO, Siape nº 1742216, e DAYANE NASCIMENTO MARQUES, Siape nº 1886710, lotados na Coordenação Regional Centro-Leste do Pará, como Colaboradores da Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE ALMEIDA SALES
Coordenador Regional Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS

PORTARIA CR-TPJ/FUNAI Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; e à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar os servidores abaixo descritos a dirigirem os veículos oficiais, que compõem a frota da Coordenação Regional do Tapajós e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Nome Servidor | Matrícula | CPF | Nº CNH | Categoria | Validade |
|---------------------------|-----------|----------------|-------------|-----------|------------|
| FERNANDA CRISTINA MOREIRA | 3013834 | 345.546.878-05 | 02072530979 | B | 10/01/2032 |
| VANDERLEI LEITE DA SILVA | 1919180 | 457.995.982-53 | 00215855700 | B | 22/09/2031 |

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Tapajós e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e comunicar o fato imediatamente

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os(as) condutores(as) não podem possuir restrições na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e, sempre que solicitado pela autoridade competente, devem apresentar a declaração de que nada consta do Departamento de trânsito - DETRAN, competente.

Art. 7º É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ ARTHUR MACEDO LEAL
Coordenador Regional Substituto